CONTRATO N° 003/2025 - SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E SEOPE - SERVIÇO OFTALMOLÓGICO DE PERNAMBUCO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o no 10.377.679/0001-96, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 03.904.395/0001-45, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde da Pasta, Sra. **ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA**, nomeada através do ato n° 0006/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 01/01/2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SEOPE - SERVIÇO OFTALMOLÓGICO DE PERNAMBUCO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 35.470.574/0004-50, com endereço na Rua Antônio Gomes de Freitas, n° 191, Ilha do Leite, Recife/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP:50070-080, neste ato representada pela Sra. **DANIELA BARONE DE LA CRUZ** e pelo Sr. **LEONARDO LUJAN GONZALEZ**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo 009.2025.INEX.004.EPC-SMS** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA,** mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de saúde em oftalmologia ambulatorial/hospitalar para linha de cuidado (exames, consultas e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade) a serem realizadas nas regionais do Município do Jaboatão dos Guararapes, discriminados na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote 1 - TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA Regionais 4 a 7 (2.800 pacientes)

PROCEDIMENTOS	VL MÉDIO	QUANT	VALOR TOTAL
0301010102 CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/REAVALIACAO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R$ 57,74	2.800	R$ 161.672,00
0303050012 ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R$ 17,74	8.400	R$ 149.016,00
0303050039 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R$ 18,66	1.040	R$ 19.406,40
0303050047 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R$ 79,38	600	R$ 47.628,00
0303050055 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R$ 127,98	1.200	R$ 153.576,00
0303050098 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BIN	R$ 93,10	16	R$ 1.489,60
0303050160 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R$ 98,04	1.400	R$ 137.256,00

00006330

Revisado por Salvador Beliz Abra Oliveira

D4Sign e323e864-595d-43bb-9a24-25ffb245fb93 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSOA:49783297449 Assinado de forma digital por ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSOA:49783297449 Dados: 2025.04.02 14:56:22 -03'00'

0303050187 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA BINOCULAR	R$ 146,64	2.200	R$ 322.608,00
0303050209 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R$ 207,36	1.000	R$ 207.360,00
0303050225 TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIACAO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R$ 226,02	3.900	R$ 881.478,00
VALOR TOTAL			**R$ 2.081.490,00**

ATENDIMENTO OFTALMOLOGIA - REGIONAL 4 A 7

SUBGRUP PROCED	VL MÉDIO	QUANT ANO	VALOR TOTAL
0202 Diagnostico em laboratório clínico	R$ 2,83	16.900	R$ 47.827,00
0205 Diagnóstico por ultrassonografia	R$ 18,70	5.900	R$ 110.330,00
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	R$ 14,75	15.360	R$ 226.560,00
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	R$ 20,00	6.500	R$ 130.000,00
09.05.01.001-9 – OCI Avaliação inicial em Oftalmologia – 0 a 8 anos	R$ 200,00	241	R$ 48.200,00
09.05.01.002-7 – OCI Avaliação de estrabismo	R$ 200,00	24	R$ 4.800,00
09.05.01.003-5 – OCI Avaliação inicial em oftalmologia – a partir de 9 anos	R$ 160,00	7.205	R$ 1.152.800,00
09.05.01.004-3 – OCI Avaliação de retinopatia diabética	R$ 200,00	240	R$ 48.000,00
09.05.01.005-1 – OCI Avaliação inicial para oncologia oftalmológica	R$ 250,00	24	R$ 6.000,00
09.05.01.006-0 – OCI Avaliação diagnóstica em neurologia oftalmologia	R$ 300,00	24	R$ 7.200,00
09.05.01.007-8 – OCI exames oftalmológicos sob sedação	R$ 200,00	24	R$ 4.800,00
0405 Cirurgia do aparelho da visão - média complexidade âmbito ambulatorial/hospitalar	R$ 172,10	1.805	R$ 310.640,50
0405 Cirurgia do aparelho da visão - alta complexidade âmbito ambulatorial/hospitalar	R$ 771,60	1.941	R$ 1.497.675,60
Parecer cardiológico (consulta+ ECG)	R$ 25,15	1.964	R$ 49.394,60
VALOR TOTAL			**R$ 3.644.227,70**

1.4. A forma de prestação e as especificações dos serviços contratados são aquelas previstas no item 05 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS
2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura no instrumento, admitida prorrogação sucessiva, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 5.725.717,70 (cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezessete reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3.16
Unidade Orçamentária: 601
Projeto Atividade: 10 302 2033 2118
Elemento: 339039
Fonte: 160000000002
Conforme nota de empenho nº 00890, datada em 27/02/2025, no valor de R$ 820.000,00.

Órgão: 3.16

ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSOA:49783297449 Assinado de forma digital por ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSOA:49783297449 Dados: 2025.04.02 14:56:32 -03'00'

00006330

Revisado por Salvador Beliz Abra Oliveira

D4Sign e323e864-595d-43bb-9a24-25ffb245fb93 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Unidade Orçamentária: 601
Projeto Atividade: 10 302 2033 2118
Elemento: 339039
Fonte: 150010020000
Conforme nota de empenho nº 00891, datada em 27/02/2025, no valor de R$ 50.000,00.

4.2. O saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, devendo a nota de empenho ser anexada a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. Os prazos e condições de pagamento são aqueles estabelecidos no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA
6.1. A oferta da prestação de serviços de saúde em oftalmologia para linha de cuidado (exames , Consultas e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade), serão realizados de acordo com a capacidade instalada de cada estabelecimento, de acordo com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

6.2. Os atendimentos de consultas e diagnóstico contemplarão os munícipes de Jaboatão dos guararapes, usuários do SUS, das regionais 4, 5, 6 e 7 pertencentes à rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os atendimentos serão restritos à munícipes do Jaboatão dos Guararapes com regulação e monitoramento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 daLei nº 14.133, de 2021.

7.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 10% (dez por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

7.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

7.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 90 (noventa dias) dias corridos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO
8.1. Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

8.2. Os preços serão sempre aqueles praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS), SUS, bem como a Tabela Municipal de Procedimentos com Complemento de valores com Recursos do Tesouro Municipal, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde conforme a Resolução nº 005/2018, Portaria SESAU Nº 024/2018 de 12/04/2018, Portaria SMS Nº 045/2019 de 30/12/2019 e Portaria SMS Nº 005/2021 de 23/01/2021, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO
9.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei 14133/21.

ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSOA:49783297449
Assinado de forma digital por ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSOA:49783297449 Dados: 2025.04.02 14:56:40 -03'00'

00006330

Revisado por Salvador Beliz Abra Oliveira

D4Sign e323e864-595d-43bb-9a24-25ffb245fb93 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.2 . A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9.3. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
10.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
11.1. As penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. O Contrato oriundo do presente Termo de Referência poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei no 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3o do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133 de 2021.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137,§2o e 138, §2o da Lei 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
14.1. A execução contratual ficará adstrita aos limites dos créditos orçamentários e financeiros fixados ao contrato, devendo o ordenador da despesa, bem como sua equipe de gestão e fiscalização, controlar a referida execução por meio de instrumentos de controle (Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço), que só serão emitidos mediante prévio empenho que contemple a totalidade dos créditos orçamentários e da disponibilidade financeira para a cobertura da despesa autorizada, ficando o CONTRATADO autorizado a executar apenas o que foi previamente descrito nos instrumentos de controle supramencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/21.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2019

ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSOA:49783297449 Assinado de forma digital por ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSOA:49783297449 Dados: 2025.04.02 14:56:48 -03'00'

00006330

Revisado por Salvador Beliz Abra Oliveira

D4Sign e323e864-595d-43bb-9a24-25ffb245fb93 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

16.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, em conformidade ao artigo 1º, I do Decreto Municipal nº 049 publicado em 30 de maio de 2019, que integram em seu quadro de empregados as quantidades mínimas de aprendizes e de pessoas com deficiência (PCD) e declara ainda, conforme determinam o art. 429, da CLT, e o art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991, respectivamente, que na contratação de novos empregados para a execução dos serviços contratados, a entidade se utilizará, preferencialmente, do Bando de Dados disponibilizado pela Agência do Trabalhador do Município do Jaboatão dos Guararapes / SINE, priorizando a mão-de-obra local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO
18.1. O Contrato obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
20.1. O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria Demandante de acordo com o estabelecido na Lei n. º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO
21.1. Em atendimento à Lei Complementar n° 50/2024, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SECOP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO
23.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 2025.

ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSOA:49783297449
Assinado de forma digital por ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSOA:49783297449 Dados: 2025.04.02 14:56:57 -03'00'

ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
daniela.barone@opty.com.br
CONTRATANTE

Assinado
Daniela Barone de la Cruz
D4Sign

SEOPE - SERVIÇO OFTALMOLÓGICO DE PERNAMBUCO LTDA
DANIELA BARONE DE LA CRUZ
CONTRATADA
leonardo.gonzalez@grupohmaisbrasil.com.br

Assinado
D4Sign

SEOPE - SERVIÇO OFTALMOLÓGICO DE PERNAMBUCO LTDA
LEONARDO LUJAN GONZALEZ
CONTRATADA

ADEJOANE PAULA MAIA RODRIGUES:01212606310
Assinado de forma digital por ADEJOANE PAULA MAIA RODRIGUES:01212606310 Dados: 2025.04.02 14:57:59 -03'00'

00006330

Revisado por Salvador Beliz Abra Oliveira

D4Sign e323e864-595d-43bb-9a24-25ffb245fb93 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTRATO N° 003 2025 MUNICIPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES x SEOPE autenticado pdf

Código do documento e323e864-595d-43bb-9a24-25ffb245fb93

Assinaturas

Leonardo Lujan Gonzalez
leonardo.gonzalez@grupohmaisbrasil.com.br
Assinou

Daniela Barone de la Cruz
daniela.barone@opty.com.br
Assinou

Daniela Barone de la Cruz

Eventos do documento

02 Apr 2025, 09:55:22
Documento e323e864-595d-43bb-9a24-25ffb245fb93 **criado** por LEONARDO BORGES JANUARIO (871d7fa4-0b7c-4f1d-b38f-c69e96f87b7c). Email:leonardo.januario@opty.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-02T09:55:22-03:00

02 Apr 2025, 10:01:19
Assinaturas **iniciadas** por LEONARDO BORGES JANUARIO (871d7fa4-0b7c-4f1d-b38f-c69e96f87b7c). Email: leonardo.januario@opty.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-02T10:01:19-03:00

02 Apr 2025, 11:29:10
LEONARDO LUJAN GONZALEZ **Assinou** (25fa51e8-5eaf-4927-8c93-e5af01c3c7f6) - Email: leonardo.gonzalez@grupohmaisbrasil.com.br - IP: 179.191.77.70 (mvx-179-191-77-70.mundivox.com porta: 47100) - Geolocalização: -23.5689525 -46.691536 - Documento de identificação informado: 337.549.098-43 - DATE_ATOM: 2025-04-02T11:29:10-03:00

02 Apr 2025, 14:18:30
DANIELA BARONE DE LA CRUZ **Assinou** (247e16f2-9958-418b-9a1f-e7b6a844306e) - Email: daniela.barone@opty.com.br - IP: 187.72.5.65 (187-072-005-065.static.ctbctelecom.com.br porta: 18886) - Geolocalização: -23.5802244 -46.6995227 - Documento de identificação informado: 287.649.838-38 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-04-02T14:18:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):eaf72099ac86ce60dd3b0aa03211ed50f0bc570a7213bb6cbcf66b3803cab62d
(SHA512):e9b5a69d80b2bb3f8c2de10111021280f8f6ff57bc7c7df49429652d0f2c86bef25c0582f02964e10cb6a3764d42ab2bdd678abdd0468035deec98c6201608ed

7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 02 de April de 2025, 14:22:58

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.